



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROTOCOLO Nº 27793/2025

Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em Neurologia Infantil e/ou Psiquiatria Infantil, para compor a equipe técnica, no Centro de Atendimento em Saúde (CAS) TEACOLHE, ligado à Secretaria de Saúde, do Município de Sapucaia do Sul, **nos termos da Portaria SES/RS nº 481/2023, RESOLUÇÃO Nº 180/25 - CIB/RS e demais disposições aplicáveis**, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à região 8 de saúde.

1. Objeto

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em Neurologia Infantil e/ou Psiquiatria Infantil,, para compor a equipe técnica, no Centro de Atendimento em Saúde (CAS) TEACOLHE, ligado à Secretaria de Saúde, do Município de Sapucaia do Sul, **nos termos da Portaria SES/RS nº 481/2023, RESOLUÇÃO Nº 180/25 - CIB/RS e demais disposições aplicáveis**, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à região 8 de saúde.

1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA

Lote	Descrição	Quantidade Estimada Horas Mês	Quantidade Estnada Horas - Ano
01	Prestação de serviço médico na <u>área de Psiquiatria Infantil</u> , carga horária mínima de 10 horas semanais, a serem cumpridas no CAS TEAcolhe, ligado à Secretaria de Saúde.	60	720

	do Município de Sapucaia do Sul.		
02	Prestação de serviço médico na <u>área de Neurologia Infantil</u> , carga horária mínima de 10 horas semanais, a serem cumpridas no CAS TEAcolhe, ligado à Secretaria de Saúde, do Município de Sapucaia do Sul.	60	720

1.1.1. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento do empenho pela contratada e ordem de início dada pelo Fiscal de Contrato.

1.1.2. Local de Atendimento:
Os serviços serão prestados no CAS TEAcolhe, situado na Avenida Justino Camboim, nº 74, Bairro Centro em Sapucaia do Sul.

1.1.3 Atividades Previstas:

- a) Realização de atendimentos médicos especializados nas áreas de neurologia infantil e/ou psiquiatria infantil;
- b) Realizar atendimentos clínicos especializados para diagnóstico e acompanhamento de pessoas com TEA e comorbidades associadas;
- c) Prescrever e acompanhar o uso de medicações, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- d) Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos necessários para o acompanhamento dos usuários;
- e) Articular-se com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), rede de proteção social e demais serviços pertinentes, visando garantir o cuidado integral ao usuário;
- f) Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- g) Apoio às ações de matriciamento junto às equipes da atenção básica, educação, desenvolvimento social, quando solicitado;
- h) Elaboração de pareceres técnicos;

- i) Apoio às ações de matriciamento junto às equipes da atenção básica, educação, desenvolvimento social, quando solicitado;
- j) Participação em discussões de casos com a equipe multiprofissional do CAS TEAcolhe;
- k) Participar de reuniões com a equipe multiprofissional, contribuindo para a elaboração e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).

Essas atividades visam assegurar um atendimento integral, contínuo e humanizado às pessoas com TEA, conforme as diretrizes do Programa TEAcolhe e da Portaria SES nº 481/20231.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde garantindo acesso universal e igualitário as ações e serviços Públicos de Saúde.

Tendo em vista ainda que, o TEAcolhe é uma iniciativa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, implementada pela Secretaria da Saúde, com o objetivo de oferecer atendimento especializado e integrado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Esses centros fazem parte do Programa TEAcolhe, instituído pela Lei Estadual nº 15.322/2019, regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 56.505/ 2022, que visa garantir o desenvolvimento pessoal, inclusão social e cidadania das pessoas com TEA, além de apoiar suas famílias.

Sendo que, a rede municipal não possui profissionais suficientes para absorver essa demanda de forma adequada e célere. Considerando a necessidade de implantar o

serviço CAS TEAcolhe no município, conforme diretrizes da Portaria SES/RS nº 481/2023 e RESOLUÇÃO Nº 180/25 - CIB/RS, e garantir, desde o início, atendimento especializado, contínuo e qualificado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a gestão optou pela execução indireta da prestação dos serviços de neurologia e psiquiatria pediátrica por meio de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na inexistência de profissionais com a especialização exigida no quadro permanente, aliada à necessidade de viabilizar o início das atividades do CAS TEAcolhe com a devida estrutura técnica, conforme os parâmetros estabelecidos na Portaria supracitada. A ausência de especialistas disponíveis comprometeria a efetivação do serviço e o início dos atendimentos à população com TEA.

Portanto, a contratação indireta apresenta-se como a alternativa mais viável e eficiente para a implantação do serviço e o cumprimento dos objetivos previstos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação de profissional (is) por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, em conformidade com o DECRETO MUNICIPAL 4867 DE 2022, artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Sapucaia do Sul., garante maior agilidade e continuidade no cuidado em saúde.

2.1. Estrutura e Funcionamento:

2.1.1) Equipe Multidisciplinar: Cada CAS deve contar com uma equipe mínima de 06 (seis) profissionais, incluindo obrigatoriamente um médico psiquiatra, psiquiatra infantil, neurologista/neuropediatra ou médico clínico/pediatra com formação em autismo **(não se aplica para psiquiatra e neurologista de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 180/25 - CIB/RS, publicada em 03/06/2025.**

2.1.2) Capacidade de Atendimento: Cada centro tem capacidade para atender, no mínimo, 150 usuários por mês, realizando ao menos 1.200 atendimentos mensais.

2.1.3) Acesso aos Serviços: O acesso aos atendimentos é regulado pelo Sistema de Gerenciamento de Consultas (Gercon), sendo necessário encaminhamento pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios.

2.1.4) Financiamento: Os Centros de Atendimento em Saúde - CAS recebem repasses mensais do governo estadual para custeio de suas atividades. Recentemente, o valor do

repassa foi aumentado para R\$ 100 mil mensais, visando manter as equipes multiprofissionais e reforçar a manutenção dos espaços terapêuticos.

2.2. Objetivos

2.2.1) Objetivo Geral: Promover um atendimento integral e especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, promovendo seu desenvolvimento, autonomia e inclusão social através de um acompanhamento multidisciplinar e contínuo.

2.2.2) Objetivos Específicos:

- a. Oferecer avaliação, identificação e diagnóstico precoce e precisos para crianças com suspeita de TEA.
- b. Implementar intervenções terapêuticas individualizadas, baseadas em evidências, para melhorar as habilidades sociais, de comunicação e comportamentais das pessoas com TEA.
- c. Proporcionar suporte psíquico e apoio social às famílias e cuidadores, fortalecendo a rede de apoio e capacitando os familiares para lidar com os desafios do TEA.
- d. Promover ações de articulação em rede com a educação, numa proposta de garantia da inclusão educacional e social das pessoas com TEA e suporte no ambiente escolar.
- e. Realizar treinamentos e capacitações contínuas para a equipe multidisciplinar, garantindo a qualidade e atualização dos serviços prestados.
- f. Promover capacitações e treinamento de equipes de saúde, equipe da educação, desenvolvimento social e demais serviços que se relacionam com o contexto de vida da pessoa.
- g. Incentivar o desenvolvimento de programas comunitários que propicie, às pessoas com TEA, oportunidades de integração social, acesso à cultura, esportes e lazer e fomento ao mundo do trabalho e profissionalizante.
- h. Promover a integração dos serviços que atuam no cuidado à pessoa com TEA.
- i. Monitorar e avaliar continuamente os progressos e resultados das intervenções, ajustando as estratégias terapêuticas conforme necessário.

3. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sapucaia do Sul, tendo em vista que, no momento de sua elaboração, não havia a devida identificação da demanda atual, a qual se configura como superveniente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Da Documentação – Técnica.

- a) Registro da pessoa jurídica regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina.
- b) Registro profissional do Responsável Técnico.

4.1.1. Apresentar na assinatura do Contrato:

- a) Relação do (s) profissional (is) vinculado (s) à prestação dos serviços decorrentes do objeto desta licitação, acompanhada de número de inscrição no CREMERS e títulos de especialistas (correspondente à especialidade da licitação que está apresentando proposta).
- b) Cópia do ROE – Registro de Ocorrência de Exercício Profissional, emitido pelo CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul), que comprove o vínculo do(s) profissional(is) proposto(s) com a empresa, conforme exigido pela Resolução do Conselho Federal de Medicina.
 - b.1 O ROE deverá conter o nome completo do profissional, número do CRM e a especialidade médica compatível com o objeto da licitação.

5. PREÇO:

5.1 Estima-se o valor anual de até R\$ 427.838,40 (quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo os valores unitários / hora informados na planilha abaixo.

Descrição	Quantidade Estimada Horas Mês	Valor Referência Unitário em R\$ - Hora
Prestação de serviço médico na <u>área de Psiquiatria Infantil</u> , carga horária mínima de 10 horas semanais, a serem cumpridas no CAS TEAcolhe, ligado à Secretaria de Saúde, do Município de Sapucaia do Sul.	60	230,42

Prestação de serviço médico na <u>área de Neurologia Infantil</u> , carga horária mínima de 10 horas semanais, a serem cumpridas no CAS TEAcolhe, ligado à Secretaria de Saúde, do Município de Sapucaia do Sul.	60	363,80
--	----	---------------

5.1.1 As quantidades constantes no item 5.1 supra são estimadas, somente serão pagos os serviços efetivamente prestados (Horas) e atestados pelo fiscal e gestor do contrato.

5.1.2. Juntamente à proposta financeira **deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços e declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.** Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços e que influenciem na formação dos preços da Proposta Financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

6.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

6.5. Cumprir todas as demais cláusulas do instrumento contratual e do edital de credenciamento;

6.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto do presente instrumento.

6.7. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.

6.8. Regular as demandas e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados.

6.9. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

7.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

7.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

7.8. Executar as obrigações assumidas no presente instrumento contratual por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

7.9. Para a prestação dos serviços a contratada deverá estar devidamente cadastrada no CNES junto à Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul.

7.10. Garantir médicos qualificados e compatíveis com os serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes;

7.11. A Administração Municipal poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

7.12. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

7.13. A contratada deverá realizar as consultas conforme agendamento e encaminhamento realizado pelo GERCON, obedecendo ao fluxo de encaminhamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como garantir o cumprimento do número de atendimentos mensais conforme pactuação contratual.

7.14. A Agenda do serviço ficará disponível no google drive para acesso e consulta de toda a equipe.

7.15. Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal suficiente para a demanda assumida.

7.16. Desenvolver diretamente os serviços, sendo vedada a subcontratação dos serviços que se relacionam especificamente ao objeto do Credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

7.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta dias), por escrito, afastamentos previstos que impliquem em não comparecimento nos dias e horários previamente instituídos.

7.18. Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, alterações de dias e horários na agenda de atendimentos assumida.

7.19. Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

7.20. Sem prejuízo do andamento do serviço, sempre que houver conflitos, deve ser solicitado esclarecimento ao Fiscal do Contrato, em tempo hábil, de forma a solucionar quaisquer problemas que possam implicar alterações na rotina de atendimento.

7.21. Cumprir com as obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, cumprindo com as obrigações previdenciárias, sem qualquer solidariedade da Contratante.

7.22. Garantir a segurança do paciente, o sigilo dos seus dados e informações e trabalhar para o seu bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.

7.23. Fornecer uniforme/jaleco e crachá de identificação a todos os colaboradores vinculados á prestação do serviço objeto do contrato;

7.24. Fornecer EPIs, conforme legislação vigente, aos profissionais prestadores dos serviços;

7.25. Apresentar mensalmente a produção das horas trabalhadas, com as devidas comprovações, atestados pela Fiscal do Contrato.

7.26. A Contratada deverá entregar relatório de efetividade e assiduidade juntamente com cópia dos registros de ponto ao fiscal do contrato e, após o aceite, emitir a Nota Fiscal.

8. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe, conforme regulamenta o Decreto n 56.505/2022, nas Portarias SES/RS n 481/2023 e RESOLUÇÃO N° 180/25 – CIB/RS, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à região 8 de saúde.

Com base também, em levantamento realizado a partir de registros eletrônicos (prontuário digital do paciente) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul, identificou-se que, entre os anos de 2023 e 2024, um total de 776 pessoas receberam diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.

Entretanto, este número pode estar subestimado, considerando que muitos casos não são captados por este sistema por estarem fora da rede direta da SMS. Isso inclui atendimentos realizados por meio da central de especialidades, serviços de pediatria municipal, rede privada, convênios, atendimentos em instituições como a APAE, entre outros.

Adicionalmente, há uma parcela de crianças e adolescentes que estão em processo de avaliação sem o registro formal do CID (Classificação Internacional de Doenças), além de situações de ausência ou erro no diagnóstico. Também é importante considerar aqueles que, mesmo com diagnóstico de TEA, encontram-se fora da rede de atenção em saúde por diferentes razões, inclusive falta de acesso.

Esse cenário demonstra a necessidade urgente de ampliar a rede de atendimento especializado, com foco na contratação de neurologistas e psiquiatras pediátricos capacitados para o diagnóstico e acompanhamento de pessoas com TEA. O objetivo é garantir atendimento qualificado, reduzir a fila de espera, viabilizar o acesso ao diagnóstico precoce e ao cuidado contínuo, além de assegurar a efetividade da Política Estadual TEAcolhe no território municipal.

10. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 1) Contratação através de Concurso Público;
- 2) Contratação através de Processo Seletivo;
- 3) Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em Neurologia e/ou Psiquiatria, para compor a equipe técnica, no Centro de Atendimento em Saúde (CAS) TEACOLHE, ligado à Secretaria de Saúde, do Município de Sapucaia do Sul.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Dentre os desafios dos gestores de Saúde Pública, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, pelo papel que cada profissional desempenha dentro da equipe, tendo em vista que, há necessidade de um grande número de profissionais/ horas de distintas especialidades que precisa suprir a crescente demanda reprimida para atendimentos de média e alta complexibilidade.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado o que permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Considerando esses fatos, é necessário compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto através do serviço Público.

A solução proposta é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em Neurologia Infantil e/ou Psiquiatria Infantil, para compor a equipe técnica, no Centro de Atendimento em Saúde (CAS) TEACOLHE, ligado à Secretaria de Saúde, do Município de Sapucaia do Sul, através de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover um atendimento integral e especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, promovendo seu desenvolvimento, autonomia e inclusão social através de um acompanhamento multidisciplinar e contínuo, conforme as diretrizes do Programa TEAcolhe e da Portaria SES nº 481/20231 e RESOLUÇÃO Nº 180/25 - CIB/RS.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Saúde	Claudia Giovana Fonseca Vivian	Tecnica Municipal – Assistente Social	202857

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Saúde	Flávia Joziane Pereira da Mota	Secretária de Saúde	93381

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- elaboração de minuta do contrato;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em Neurologia e/ou Psiquiatria, para compor a equipe técnica, no Centro de Atendimento em Saúde (CAS) TEACOLHE, ligado à Secretaria de Saúde, do Município de Sapucaia do Sul.

Sapucaia do Sul 10 de Setembro de 2025

Claudia Giovana Fonseca Vivian,
Técnica Municipal – Assistente Social, matrícula 202857
Responsável pela elaboração do ETP

Flávia Josiane Pereira da Motta, matrícula 93.381
Secretária Municipal de Saúde